



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.002, DE 07 DE JUNHO DE 2.010.

(Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências)

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

patrimônio;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

Parágrafo 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Parágrafo 2.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com órgãos públicos, organizações da sociedade civil de interesse público legalmente constituídas e organizações não governamentais brasileiras, sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam relacionados àqueles referidos no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo 3.º - A utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o desenvolvimento e execução de planos, programas e projetos, dependerá de manifestação favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA terá suporte técnico e administrativo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 5.º - Fica criado o Conselho gestor do Fundo municipal de Meio Ambiente, que será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e terá a seguinte composição:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento urbano e Habitação;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 02(dois) representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente –COMDEMA;

Parágrafo 1º - Cada membro do conselho supra mencionado, terá um suplente; e, a participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros de referido Conselho será de 02(dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo 04(quatro) de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo 5º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 6.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9.º – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com a política municipal de meio ambiente;

II - convocar audiências públicas para a discussão de diretrizes e prioridades a serem definidas para o Fundo Municipal e Meio Ambiente;

III – acompanhar a aplicação dos recursos e avaliar, anualmente a eficácia dos planos, programas e projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV – dar publicidade, anualmente, por meio de resolução, dos planos, programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

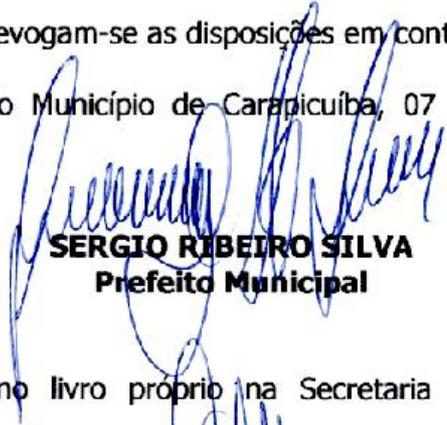
Art.10 – A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo, no prazo de 90(noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 07 de junho de 2.010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos